LEI Nº 6936 DE 12 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Sete Lagoas.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva a cooperação entre o Município e o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, visando à cessão de até 14 (quatorze) servidores para prestarem serviço junto à entidade, com ônus para o Município, visando à manutenção da Creche São Vicente de Paulo.

Art. 3º As obrigações do Município de Sete Lagoas e da parte conveniada são as constantes da minuta do convênio e do Plano de Trabalho que são partes integrantes desta Lei:

Art. 4º O convênio de que trata esta Lei, terá vigência de 1º de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º As despesas com a celebração do convênio correrão à conta das dotações: 2.10.1.12.365.0025.2001.319004.00 e 2.10.1.12.365.0025.2001.319011.00.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de abril de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CIBELE REGINA DE MOURA CALAZANS
Secretária Municipal de Educação

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município